



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03079/14

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02416/2015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Pedro Maximiano Alves**
- 1.2. CARGO: **3ª Sargento, matrícula 513.425-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **02.06.2013**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.07.2013 e 23.07.2013**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: **28.07.13 e 16.07.13**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
PEDRO SARAIVA MAXIMIANO ALVES	03 anos	Temporária
THAYZA MONTEIRO ALVES	12 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03079/14, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Temporárias concedidos a **Pedro Saraiva Maximiano Alves e Thaysa Monteiro Alves**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03079/14

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 04 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especia/TCE

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO